

## Pedido de Esclarecimento PE



**De** kadosh serviços <kadoshterceirizacoes@gmail.com>  
**Para** <licitacao@vargem.sp.gov.br>, Licitações 2 <licitacoes2@vargem.sp.gov.br>  
**Data** 2024-12-02 17:27

A empresa KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA, solicita os seguintes esclarecimentos referente ao edital EDITAL 040/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 977/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR SANITARISTA E ATENDENTE NA ÁREA DE SAÚDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**ABERTURA:** 11 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 09:00.

1 - O edital solicita; "Considerando o regime de execução do contrato – cessão de mão de obra, o licitante participante deverá, ainda, apresentar a planilha de custos analítica relativa ao preço ofertado para cada item/posto de trabalho, para fins de decisão sobre a aceitabilidade da proposta e registro nos autos, acompanhada do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente, e demais documentos comprobatórios aqui exigidos"

**PERGUNTA:** Nos serviços existe a categoria diferenciada para motoristas, somente serão aceitas convenções coletivas ou acordo devidamente validos, para que tenha efeito juridico, ou seja CCT ou ACT vigentes na data da licitação ?

2 - O edital solicita; A comprovação de capacidade técnico-operacional será mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou não a execução de serviço de gestão de mão de obra, conforme súmula 30 do TCE/SP;

Os atestados de capacidade técnica de gestão de postos de trabalho de mão de deverão obedecer o Acórdão 1891/2016-Plenário, **ENUNCIADO**

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, sendo então EXIGIDO; 9.4.2. exigência de atestados de capacidade técnica que comprovem aptidões relativas às atividades a serem contratadas e não à habilidade da licitante na gestão de mão de obra, afrontando os princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes e em desacordo com as diretrizes do entendimento jurisprudencial consolidado por este Tribunal (Acórdãos 1.168/2016, 553/2016, 1.443/2014 e 1.214/2013, do Plenário, e 744/2015, da 2ª Câmara, dentre outros) ; ?

3 - As empresas deverão apresentar planilhas na proposta, com as CCTS utilizadas ? se não apresentarem serão desclassificadas ?

4 - A empresa deverá atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, que trata sobre o atendimento a lei 14133/2021 sobre enquadramento sindical, bem como apresentar declarações, ainda de acordo com o acordo (Acórdão nº 1207/2024 – TCU Plenário – 19/6/2024 e Acórdão TCE/SP TC 00015628.989.24-6 – 28/8/2024 ?

## Re: Fwd: Pedido de Esclarecimento PE



**De** Jussara Pereira de Andrade <saude@vargem.sp.gov.br>  
**Para** Licitações 2 <licitacoes2@vargem.sp.gov.br>  
**Data** 2024-12-05 16:30

Em 2024-12-05 08:29, Licitações 2 escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento PE  
**Data:** 2024-12-02 17:27  
**De:** kadosh serviços <kadoshterceirizacoes@gmail.com>  
**Para:** licitacao@vargem.sp.gov.br, Licitações 2 <licitacoes2@vargem.sp.gov.br>

A empresa KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA, solicita os seguintes esclarecimentos referente ao edital EDITAL 040/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 977/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR SANITARISTA E ATENDENTE NA AREA DE SAÚDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.  
**ABERTURA:** 11 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 09:00.

1 - O edital solicita; "Considerando o regime de execução do contrato – cessão de mão de obra, o licitante participante deverá, ainda, apresentar a planilha de custos analítica relativa ao preço ofertado para cada item/posto de trabalho, para fins de decisão sobre a aceitabilidade da proposta e registro nos autos, acompanhada do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente, e demais documentos comprobatórios aqui exigidos"

**PERGUNTA: Nos serviços existe a categoria diferenciada para motoristas, somente serão aceitas convenções coletivas ou acordo devidamente validos, para que tenha efeito jurídico, ou seja CCT ou ACT vigentes na data da licitação ?**

**A ACT e CCT devem ser vigentes ao tem da proposta.**

**2 - O edital solicita;** A comprovação de capacidade técnico-operacional será mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou não a execução de serviço de gestão de mão de obra, conforme súmula 30 do TCE/SP;

Os atestados de capacidade técnica de gestão de postos de trabalho de mão de deverão obedecer o Acórdão 1891/2016-Plenário, ENUNCIADO Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, sendo então EXIGIDO; 9.4.2. exigência de atestados de capacidade técnica que comprovem aptidões relativas às atividades a serem contratadas e não à habilidade da licitante na gestão de mão de obra, afrontando os princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes e em desacordo com as diretrizes do entendimento jurisprudencial consolidado por este Tribunal (Acórdãos 1.168/2016, 553/2016, 1.443/2014 e 1.214/2013, do Plenário, e 744/2015, da 2ª Câmara, dentre outros) ; ?

**A exigência da capacidade técnica fica mantida conforme redação atual do termo de referência, que é autoexplicável;**

3 - As empresas deverão apresentar planilhas na proposta, com as CCTS utilizadas ? se não apresentarem serão desclassificadas ?

**No item V do termo de referencia, existe indicação de que a planilha de custos analítica relativa ao preço ofertado para cada item, deve estar acompanhada do acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.**

4 - A empresa deverá atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, que trata sobre o atendimento a lei 14133/2021 sobre enquadramento sindical, bem como apresentar declarações, ainda de acordo com o acordo (Acórdão nº 1207/2024 – TCU Plenário – 19/6/2024 e Acórdão TCE/SP TC 00015628.989.24-6 – 28/8/2024 ?

**As exigências técnicas são as que constam no termo de referencia e edital.**

Att

Jussara

--

Atenciosamente,